



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
Estado do Espírito Santo
"Administração Comunitária"

LEI N.º 1.224/2003
17/10/2003

**"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE
SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS PARA
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DE BOA ESPERANÇA -
IPASBE."**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e eu **Sanciono** a
seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica suspensa temporariamente a contribuição dos segurados inativos e pensionistas prevista no inciso V do Artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.141/2001, em cumprimento ao disposto no Artigo 7º da Lei Federal nº 9.988, de 19 de julho de 1999:

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.



AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.



HÉLIO JOSÉ SUSSAI
Secretário Municipal de Administração